

## Freguesias da Região do Norte Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) em 2020

A participação das freguesias nos impostos do Estado encontra-se definida no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais<sup>1</sup> (RFALEI), que, para além do Fundo de Financiamento das Freguesias, prevê, agora, a inclusão de mais uma verba a distribuir pelas freguesias, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º

Esta verba resulta do excedente que decorre da distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) e é repartida pelas freguesias de acordo com os seguintes critérios<sup>2</sup>:

- a) 70%, igualmente por todas as freguesias de baixa densidade, nos termos da Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho e pelas freguesias das regiões autónomas;
- b) 30%, igualmente pelas restantes freguesias.

A distribuição deste excedente pelas freguesias ocorreu pela primeira vez em 2019, salientando-se que, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 38.º do RFALEI, o respetivo montante não pode ser utilizado para assunção de compromissos plurianuais.

No ano de 2020, o montante global do FFF é fixado em € 228.712.058, constando o montante a atribuir a cada freguesia do Mapa XX, anexo à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020.<sup>3</sup>

Do montante previsto no Orçamento de Estado, € 20.853.102 referem-se ao excedente previsto no n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Na Região do Norte a participação total prevista para 2020 é de € 85.759.594, distribuída da seguinte forma:

- Fundo Financiamento das Freguesias: € 76.194.916

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

<sup>2</sup> Cf. N.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

<sup>3</sup> Cf. n.º 4 do artigo 101.º

- N.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013: € 9.564.678

Esta participação tem um peso de 37,50% no contexto da totalidade das freguesias, verificando-se, relativamente ao ano transato, um aumento de € 8.242.981, o que representa um acréscimo de 10,63%. Esta variação resulta do aumento de € 1.370.971 do FFF e de um aumento de € 6.872.010 da transferência prevista no n.º 8 artigo 38.º Lei n.º73/2013.

Salienta-se que, em 2020, no contexto das medidas implementadas com vista a promover e garantir a capacidade de resposta do subsetor da administração local no combate à pandemia da doença COVID-19, é autorizada, em 2020, a antecipação da transferência de um duodécimo relativo à participação das autarquias locais nos impostos do Estado.

Para o efeito devem as autarquias locais solicitar, junto da Direção-Geral das Autarquias Locais, a antecipação do duodécimo até ao final do mês anterior àquele em que se pretenda a transferência.

Os montantes aprovados para cada freguesia da Região do Norte encontram-se identificados no [quadro de transferências](#) em anexo, podendo a variação deste valores em relação ao ano transato ser consultada [aqui](#).

Porto, 2 de junho de 2020